



ADENDO AO CONCORRENCIA PÚBLICA N° 003/2018

O Prefeito Municipal de Camaquã, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o edital na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA** para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), gerados pelo Município, até o local de destinação final, terá sua abertura mantida para às **9 horas** do dia **23 de maio de 2018**, com as seguintes complementações:

I – ALTERA O ITEM 8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – 8.5.1, letra “c”:

Onde se lê:

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Parágrafo único - Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

c) Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens “a) (1)”, “a) (2)” e “a) (3)” acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:

- (1) **até o dia 30 (trinta) de abril** – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;
- (2) **após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho** – as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e
- (3) **após o dia 30 (trinta) de junho** – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

Leia-se:

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Parágrafo único - Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

c) Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens “a) (1)”, “a) (2)” e “a) (3)” acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:





(1) até o dia 30 (trinta) de abril – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

(2) após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de maio – as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial;

II – ALTERA O ITEM 8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 8.6.1, letra “f” e “h”:

Onde se lê:

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Para demonstrar a sua qualificação técnica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

f) O(s) atestado(s) solicitado(s) no item 8.6.1, letra “e”, deverão comprovar a execução de serviço(s) de característica(s) semelhante(s) e de complexidade tecnológica equivalente(s) ou superior(es) que é:

- Prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU (domiciliar, comercial e público), devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

h) Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais, **atestado(s) de capacidade técnica operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

(1) Somente serão aceitos atestados que contenham as seguintes informações: nome do contratado e CONTRATANTE, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

(2) Os atestados solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que é:

- Prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU (domiciliar, comercial e público), devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

(3) Para fins de atendimento ao disposto no item 8.6.1, letra “h” “(2)”, acima, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período mensal.

(4) Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

Leia-se:

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Para demonstrar a sua qualificação técnica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:





f) O(s) atestado(s) solicitado(s) no item 8.6.1, letra "e", deverão comprovar a execução de serviço(s) de característica(s) semelhante(s) e de complexidade tecnológica equivalente(s) ou superior(es) que é:

"- Prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), gerados pelo Município, até o local de destinação final".

h) Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais, **atestado(s) de capacidade técnica operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

(1) Somente serão aceitos atestados que contenham as seguintes informações: nome do contratado e CONTRATANTE, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

(2) Os atestados solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que é:

"- Prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), gerados pelo Município, até o local de destinação final".

(3) Para fins de atendimento ao disposto no item 8.6.1, letra "h" "(2)", acima, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período mensal.

(4) Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

III – SUPRESSÃO DOS ITENS:

- a) 19. DAS MEDIÇÕES - letra "b".
- b) 23. DA SEGURANÇA DO TRABALHO – letra "g", "h" e "i".

IV – DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas da presente licitação permanecem inalteradas.

Camaquã, 22 de maio de 2018.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

